

U4-UUU

A.N.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0001/1997 DE 1997

23-4,8C

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0001/1997 DE 20/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO UNICO DO ART. 70 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, ESTE ART. TRATA-SE DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:56:09

00000010030-70



ARQUIVADO EM 08.07.2005

CHEFE DE SESSAO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.E. 111.090



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 20 FEV 1997

PROJETO Nº

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
POL. JUR. METROPOLITANA
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO

PRÉ-DEBATE

Câmara Municipal de São Paulo

04 - PLO

04-0001/1997

DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo ^{DECRETA} promulga:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII e X deste artigo, não excluem a competência do Legislativo nestas matérias."

Art. 2º - Esta emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1997.

ANTONIO GOULART

SEÇÃO DE REVISÃO

20 FEV 1997

-DT. 10-

Maria Maria Mendes

22 197 03

CÂMARA	SÃO PAULO
SEGUE(M) ()	Trabalho bri-
cado(s) sob n.º 2	ção sob
n.º 3	126/02 97





Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º	22	da proc.
n.º	1	19 57

JUSTIFICATIVA

Uma das formas mais comuns de ataque ao Legislativo Municipal é a já tradicional expressão "vereador só serve para dar nome de rua". As matérias jornalísticas que versam sobre a atividade da Câmara Municipal geralmente trazem comparações entre o número absoluto de projetos apresentados e os de nomes de ruas, demonstrando que um percentual significativo dos projetos não seriam sérios, ao menos segundo a ótica do repórter.

A solução que encontramos é a proibição da apresentação de projetos com essa motivação, evitando o congestionamento da pauta de votações e o desgaste da figura do vereador.

As sugestões ao Executivo Municipal de nomes que possam eventualmente batizar logradouros públicos poderiam ser feitos através de um instrumento mais simples que o projeto de lei, que é a indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 01 de 19 97 26 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

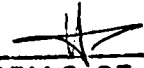
Sobre o assunto, consta:

Em 26-02-97

PR. 30/95, PL. 741/96.

À Com. de Const. e Justiça

03/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/97 às 12:00



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. Hebeza para retomar
para retomar.

Amélio Nomura

em 18 de Março de 97

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 08

Em 16 de 04 de 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.	04
N.º	1
funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0140/1997

Folha n.º 09 do proc.
16-0140/1997
Municipal de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/97.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 70 estabelece as matérias que devem ser disciplinadas pelo Sr. Prefeito.

O parágrafo único determina que as competências definidas nos incisos VIII ("propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana"), X ("propor à Câmara Municipal o Plano Diretor") e XI ("oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis") estendem-se ao Legislativo.

A presente proposição objetiva suprimir o inciso XI do parágrafo único do artigo 70 da LOM, ou seja, pretende retirar a competência da Câmara para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos.

Sob o aspecto legal, nada obsta o prosseguimento do projeto, subscrito pelo número regimental de Vereadores e com amparo nos artigos 36 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 232, I, e 233 do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, consta do artigo 13, XXI da LOM que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, "denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis".

A prática tem demonstrado que a Câmara denomina as vias e logradouros públicos por lei, e o Prefeito o faz por decreto.

Retirando-se a competência do Legislativo na matéria não há necessidade de se manter o inciso XXI do artigo 13, já que o Executivo utiliza-se do decreto para tais fins.

Nestes termos, oferecemos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/97.

Altera artigos da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XXI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII e X deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias".

17 - RELCOM
17-0101/1997

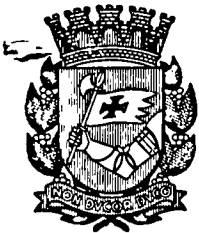


Folha n.º	06	do proc
N.º	01	de 13/7
O funcionário	P.W.	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 32 - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 15/04/77

Sali Cath



08
01 97

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO DO VEREADOR DOS VEREADORES MAELI VERGNIANO, JOSÉ MENTOR E
MAELI VERGNIANO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/97.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

O parágrafo único determina que as competências definidas nos incisos VIII ("propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana"), X ("propor à Câmara Municipal o Plano Diretor") e XI ("oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis") cabem tanto ao Sr. Prefeito como à Câmara.

O presente projeto objetiva suprimir o inciso XI do parágrafo único do artigo 70 da LOM, ou seja, pretende retirar a competência da Câmara para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos.

Alega o ilustre autor, na justificativa, que o Legislativo Municipal é frequentemente criticado na imprensa por falta de seriedade, já que "vereador só serve para dar nome de rua".

Muito embora os meritórios propósitos do autor em preservar a imagem do Legislativo, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A Constituição Federal reconhece a autonomia municipal ao estabelecer que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. Determina os preceitos que devem ser atendidos, bem como elenca as matérias de competência municipal (arts. 29 e 30). Há uma limitação expressa ao legislador municipal: a observância aos princípios estabelecidos na Carta Magna.

O artigo 20, inserido no Título I (que trata dos PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS) estabelece que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Segundo os ensinamentos de José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo (Malheiros Editores, 10 ed., p. 111):

"A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	01	de 1999
O funç. n.º		

Se a Lei Orgânica do Município atribui ao Legislativo competência para denominar as vias e logradouros públicos, em respeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, esta norma não pode ser suprimida.

Tal atribuição não foi estendida ao Legislativo originalmente, quando da promulgação da LOM, mas com Emenda nº 02/90.

Representou, efetivamente, uma vitória do Legislativo, que passou a contar com mais um instrumento de participação e atuação.

Suprimir esta competência do Legislativo municipal significa um retrocesso, pois está esvaziando as atribuições de um Poder e fortalecendo as de outro, sem qualquer amparo legal.

Se o Legislativo é criticado por utilizar-se apenas desta competência, e não das demais, não parece ser a solução correta tirar-lhe esta atribuição, mas sim estimular o uso das outras.

Pelo todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/04/99

[Handwritten signatures and marks]

Contrário

duy

juventos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

de 18 04 97

Página 39 Coluna 1

Conteúdo:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/04/97

[Assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 22/04/97 às 11:00 hs.

[Assinatura]
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Archibaldo Zancra, digo Ana Martins
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24/04/97

[Assinatura]

PRESIDENTE



Folha n.º	09	do proc.
N.º	01	de 1997
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0031/1998

PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 001/97.

Trata-se do Projeto de Emenda à L.O.M. de São Paulo nº 001/97, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que tem como objetivo dar nova redação ao Parágrafo Único do seu Artigo 70, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida, em seu Parecer de nº 140, de 15/04/97, apresentando, no entanto um substitutivo para melhor adequar o texto, do ponto de vista legal.

Tendo em consideração os argumentos apresentados pelo Nobre Autor na sua justificativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada tem a opor ao projeto de lei em foco, oferecendo, no entanto, um substitutivo, que propõe um valor médio, mais aceitável:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 001/97

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo, não excluem a competência do Legislativo nestas matérias, sendo que, no caso do inciso XI, fica limitada a 10 (dez) proposições por Vereador e por Legislatura."

Art. 2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 11/2/98

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A

17 - RELCOM
17-3009/1998

Vereadora Ana Martins
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 02 / 98
página 46 coluna 1 e 2
Conferido: (M)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13 / 02 / 98

MARIAMÁLIA DE PASCOINCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/02/98 às 10:00 h.

As nobre Vereador
para relatar.

Natalício Bezerra

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/02/98

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) na pasta de... rubricado(s) sob n.º 10 e 13 na de informação...

A.º 06/03/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º	10	do proc.º
n.º	100	1 de 1997
o	funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

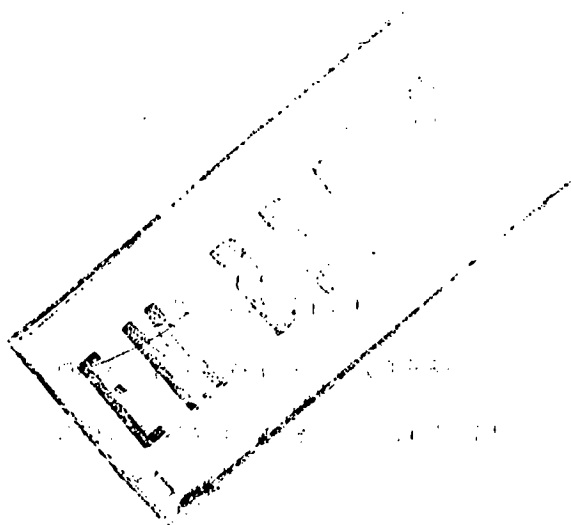
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 06/03/1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: juntados nesta data documento(s) rubri-
cados sob n.º 11 e folha de informação 836
a.º 22/03/98 a 1 LS

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR -
16-0344/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 160 1 de 1997
o funcionário
SAMUEL P. S. YAMASHIRO
Ass. Adm. Geral

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/97

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, para que se exclua a competência do Legislativo no ato de oficializar e denominar vias e logradouros públicos.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sugeriu substitutivo limitando a apresentação de projetos de lei de oficialização e denominação de logradouros públicos (inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município) a 10 (dez) proposituras por Vereador e por Legislatura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de março de 1998.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2083/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 26 / 03 / 19 98
 página 49 coluna 2ª
 Conferido: *Isa*

A A.T.M.
 Em, 26 / 03 / 98

Isa

ISABEL P. S. *Isa*
 Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUESTRADO nesta data documento(s)
 sob nº *01-211* de folha de informação sob nº
12 020201 al *Don Siqueira*

Noemira M.S. Marques
 Assistente Técnico de Direção I
 Registro 10.866



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 04-0001 de 19 97

(n) *Noemia M.S. Marques*
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/10/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha 13 e 14

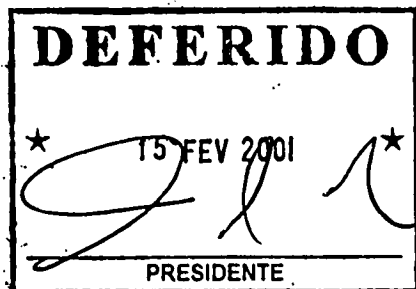
Em 19.02.2001

(a)
YURI ECO. FALCÃO
R.F. 104.007 - ATM



Folha n.º	13	de proc.
n.º	1	de 1997
YURI F. FALCONI		
R. F. 101.007 - ATIM		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

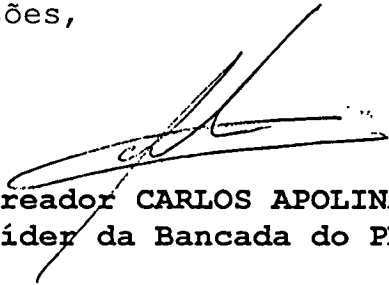


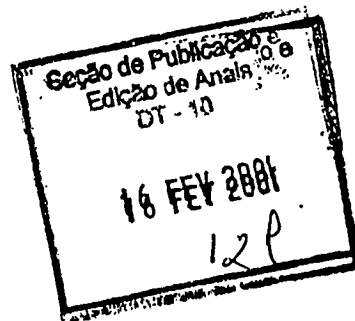
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

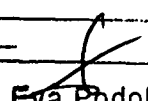

Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



Folha n.º 19 de proc.
n.º 1 de 1997
YUR/UCO FALCOL
R.T. 101.007 - AT 101

PL 146/1997	Obrigatoriedade de fornecimento de material escolar para alunos do 1º Grau de rede de ensino municipal	em condição de pauta
PL 113/1997	Introduz parágrafo ao art. 2 da Lei 10.954/1991 – Coleta seletiva de lixo industrial, residencial e comercial	em condição de pauta
PL 87/1997	Acrescenta parágrafo único ao art. 75 da Lei 6989/89, de 29/12/89 – Recolhimento de ISS de qualquer natureza.	Aprovado em 1ª discussão SE – 13/11/97
PL 42/1997	Proíbe uso de materiais, elementos construtivos e equipamento da construção civil contituidos de amianto.	Aprovado em 1ª discussão SE – 09/11/1999
PL 41/1997	Proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município	Aprovado em 1ª discussão SE – 08/11/2000
PL 25/1997	Proíbe comercialização de produtos à base de amianto no município de São Paulo.	em condição de pauta
PL 24/1997	Proíbe o uso de CEROL e dá outras providências	veto total Item 124 da pauta SO
PL 12/1997	Incentivo Fiscal para pessoas jurídicas que empregarem trabalhadores com mais de 40 anos de idade	veto total Item 131 da pauta SO
PDL 27/2000	Cidadão Paulistano – OG POZZOLI	em condição de pauta
PDL 7/2000	Cidadão Paulistano – BENJAMIN R. DA SILVA	em condição de pauta
PDL 23/2000	Medalha Anchieta – CARLITO MARTINS	em condição de pauta
PDL 6/1998	Institui Medalha “Rachel Peluso”	em condição de pauta
PR 48/1997	Cria Comissão Extraordinária Permanente	Legalidade
PR 43/1997	Altera Regimento Interno (Concessão Honrarias)	Legalidade
PLOM 4/1997	Altera Art. 117 – Publicações Jornais de Bairro	Pendente Parecer de FIN
PLOM 1/1997	Altera Art. 70 -- Denominação de Logradouros	em condição de pauta

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, rubricados com
data 05/01/08
Ass:


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 04-01 de 20 97 05, 01, 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

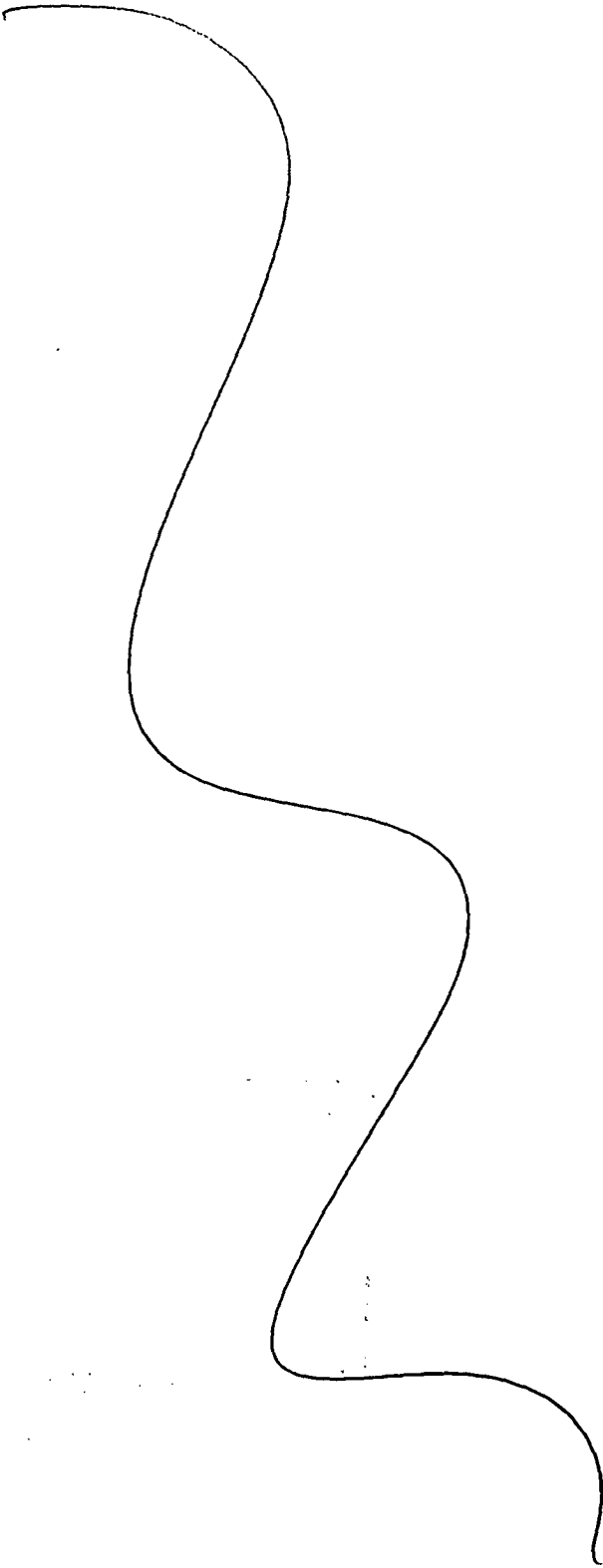
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>157</u>	fls.
Arquivado em <u>07-07-2005</u>	
O Func.º <u>0</u>	

SONIA ANGELICA M. GUMALUSKAN
RF 100.927

SGP-33

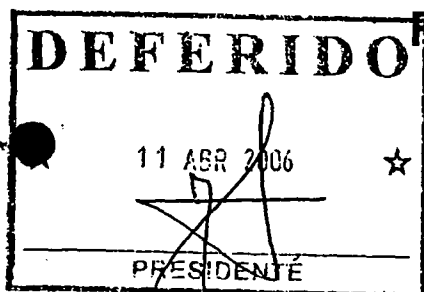


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16.17 e folha de informação
sob nº 18. 24/04/06

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Ver. Milton Leite

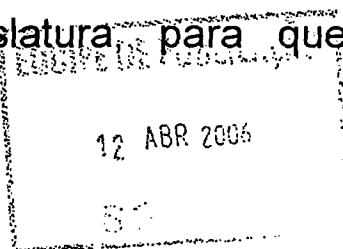


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0494/2006

Requeiro o desarquivamento de proposições de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos: PDL 006/98; PRs 043/97, 048/97, 004/03, 015/03, 007/05, 024/05 e 038/05; PLOs 001/97, 004/97 de iniciativa do Vereador Antonio Goulart, que ainda permaneçam arquivados em função da mudança de legislatura para que voltem à tramitação.



Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 04-1 de 20 1997 24, 04, 06 (a) Amas

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *18*
do processo nº 4-0001/1997 24/04/2006 a).....
APARECIDO FERREIRA
PF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0494/2006, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de abril de 2006.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Seguem juntado(s) nesta data
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 19
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº19

do processo n.º 04 –0001 /1997

05/01/2009

(a) _____

Sq

Lizia Oshito
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

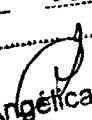
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 20 22/01/08


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 04-1 de 1997 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

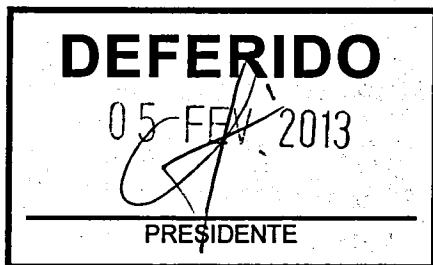
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/04/2006
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 20 fls.
O Funcionário

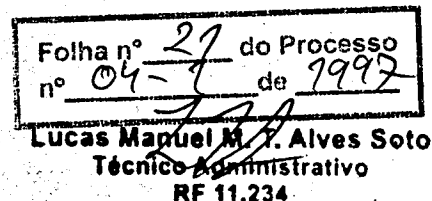
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 21-22 e folha de informação
sob nº 23 211 2173

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

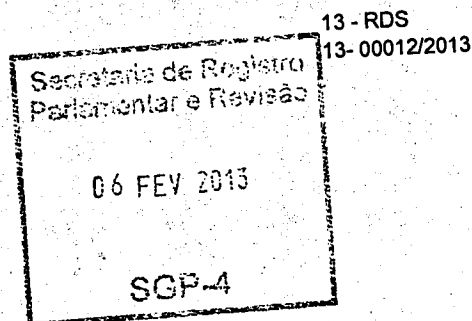


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 04-7 de 1992
Lucas Manuel M. V. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para Informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº

04-7

de

1992

21

2

(a)

213

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

2012/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/2193

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2113

Adeleina Cicone
Assistente Administrativo
Registro 100.406

Assessoria de Pesquisa
05/3/13
Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO NA PRON. DE ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANEXO PREVIA DAS PROPOSITURAS
EM 05/03/13 AS 14:50 hs
POR [assinatura]
DATA DE 04/13 AS 17:30 hs. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 24/27 S.P. 08/04/13

[assinatura]
Isis Duarte/Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 24
Proc. Nº 04-0001/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO 0001/97

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município, arts. 70.

Segue, em anexo, cópia do diploma legal mencionado.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 8 de abril de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 25
Proc. Nº 4-0001/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

(Acrescentado pela Emenda 30/08)

Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

II - prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica;

III - indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;

IV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento e arruamento, obedecidas as normas municipais;

V - prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

VII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

VIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana;

IX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;

- X - propor à Câmara Municipal o Plano Diretor;
- XI - oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;
- XII - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de seus atos;
- XIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;
- XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;
- XV - propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei.

Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias.

(Alterado pela Emenda 02/90)

Art. 71 - O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 72 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º - Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma Comissão especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o inciso anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação, por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta por 7 (sete) Vereadores.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

100-1177-000
100-1177-000
100-1177-000

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 29 e
folha de informação sob
nº 01/17

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 04-0001 de 1997.

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

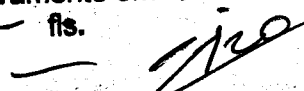
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/02/2013

Arquivado novamente em 12/01/2017

Com - 03 - fls.

O Func°


GIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329